

Itaquaquetuba, 02 de dezembro de 2022.

Ofício nº 496/SMG/2022

Ref.: Indicação 2161/2022



Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, em resposta a Indicação nº 2161/2022, de autoria do Nobre Vereador Diego Gusmão Silva, relacionado à minuta de criação de Estatuto Municipal dos Direitos das Pessoas com Câncer que assegure, promova, e garanta alguns direitos, bem como a gratuidade no transporte público municipal, isenção no IPTU e diagnóstico precoce.

Sendo o que segue, primeiramente parabenizamos a proatividade desse nobre Vereador em se preocupar com a população de Itaquaquetuba, em especial as pessoas com câncer, elaborando a minuta de Projeto de Lei.

A Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba está empenhada em garantir mais dignidade a seus munícipes, informamos que possuímos interesse em formalizar o projeto de Lei, porém no presente momento não possuímos dotação orçamentária suficiente, ressaltando porém que iremos realizar estudos para a possibilidade de implantar o projeto no futuro.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.

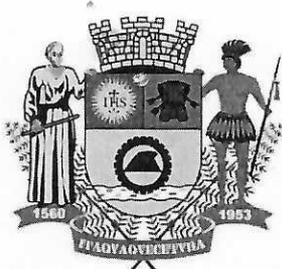
Atenciosamente,



Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.


JOSÉ F. VAZANCA FILHO
Chefe de Expediente Legislativo
Recebido em 15/12/22



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação N° 2161/2022

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a Secretaria responsável, minuta que trata da criação do Estatuto Municipal dos Direitos das Pessoas com Câncer que assegure, promova, e garanta alguns direitos, bem como a gratuidade no transporte público municipal, isenção no IPTU e diagnóstico precoce.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender aos pedidos verbais de moradores locais, visando a garantia dos direitos, respeito e dignidade das pessoas portadoras de câncer.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 09 de novembro de 2022.

DIEGO GUSMÃO SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

“Dispõe sobre O Estatuto Municipal de Direito das Pessoas com Câncer.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º: Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar, promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e outros direitos dentro desde município.

Parágrafo único. Esta lei tem por objetivo a proteção dos direitos da pessoa com câncer e a efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

Art. 2º: O referido projeto visa dar suporte ao enfrentamento acerca desta sofrida doença que diminui consideravelmente a expectativa de vida das pessoas que as possuem.

Art. 3º: Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, juntamente com a Secretaria responsável, fazer valer esta respectiva lei e seu Estatuto.

Art. 4º: São princípios e objetivos essenciais deste estatuto:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;
- II - Gratuidade no transporte coletivo dentro do município;
- III - Acesso universal e equânime ao tratamento adequado;
- IV - Diagnóstico precoce, estímulo a prevenção e informação verdadeira;
- V - Oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes;
- VI - Humanização da atenção ao paciente e à sua família;
- VII - Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer, bem como isenção de taxas de IPTU, benefícios fiscais e bancários;
- VIII - Promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;
- IX - Garantir o tratamento adequado, nos termos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 12.732, de 22 de novembro de 2012;

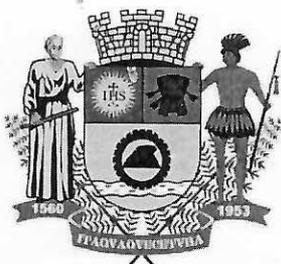


Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- XI - Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento;
- XII - Combater a desinformação e o preconceito;
- XIII - Prioridade, assistência social e jurídica;
- XIV - Assistência social e jurídica;
- XV - Presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;
- XVI - O atendimento prestado às crianças e aos adolescentes com câncer, ou em suspeição, deverá ser especial em todas suas fases, devendo ser garantido tratamento universal e integral, priorizados a prevenção e o diagnóstico precoce;
- XVII - É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do SUS, na forma de regulamento;
- XIX - O atendimento integral deverá garantir, ainda, tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos;
- XX - A conscientização e o apoio à família da pessoa com câncer constituem compromissos fundamentais do Estado e também fazem partes indispensáveis deste Estatuto;
- XXI -

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente e nobres Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar este projeto de lei para apreciação e aprovação, visto que é sabido por todos que as pessoas com câncer necessitam de atendimento especializado e orientação psicológica acerca dos enfrentamento da vida cotidiana, bem como a garantia de luta por cura ou mais tempo de vida.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 09 de novembro de 2022.

**DIEGO GUSMÃO SILVA - AVANTE
VEREADOR**